



CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços

“CONTRATAÇÃO DE SEGUROS EM DIVERSOS RAMOS”

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O objeto do contrato consiste, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexo I deste caderno de encargos, na contratação de seguros em diversos ramos, através da transferência dos riscos aí identificados diretamente a Empresas de Seguros ou com intervenção de Mediador de Seguros, concretizada na contratação das respetivas apólices.

2 – A referida transferência de riscos, visa prevenir efeitos emergentes das atividades desenvolvidas pelo Município de Arouca, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre o seu património, os seus profissionais, munícipes e população em geral.

3 – Por acordo entre as partes, durante o período de execução do contrato, perante situações de risco não incluídas no presente caderno de encargos, poderá o referido contrato ser objeto de alteração, alargando o respetivo âmbito.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual tais são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato e alterações

- 1 – O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da respetiva celebração.
- 2 – Em relação às apólices de seguro ainda em vigor à data da celebração do contrato, este vigorará a partir do termo da respetiva apólice, facto que será comunicado à seguradora adjudicante.
- 3 – O prazo previsto no número um considerar-se-á prorrogado automaticamente por igual período, no máximo duas vezes, desde que o contrato não seja denunciado por qualquer uma das partes no final de cada um dos períodos, mediante carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao respetivo termo.
- 4 – A denúncia ou cessação do contrato, não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
- 5 – No decurso da execução do contrato, o adjudicatário por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o Município de Arouca, com exceção do indicado nos pontos 6 e 7.
- 6 – Apenas são permitidas alterações às taxas aplicáveis aos prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento da entidade adjudicante.
- 7 – As alterações que ocorram nas situações previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Município de Arouca com antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) A prestação de serviços de seguros ou de mediação de seguros nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
- b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora ou de mediação;
- c) Manter inalteráveis as condições contratadas no decurso da vigência do contrato, devendo quaisquer alterações a introduzir ser objeto de acordo prévio escrito entre as partes.
- d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do Município de Arouca, incumbe à seguradora proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e liquidação dos danos, bem como suportar as despesas decorrentes do cumprimento dessas obrigações;
- d) Assumir a prestação de serviços decorrente da contratação das apólices objeto do presente contrato, através da emissão de apólices em nome do Município de Arouca;
- e) Cabe ao prestador do serviço fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários e promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros;

2 – Caso na prestação do serviço intervenha entidade mediadora, será atribuída a esta, em regime de exclusividade, a mediação dos Seguros adjudicados, cabendo a esta garantir uma correta e diligente articulação com a Entidade Adjudicante e respetiva Seguradora, acautelando que a prestação dos serviços seja efetuada nos termos constantes desta cláusula 4ª.

3 - A remuneração da entidade mediadora será garantida, conforme previsto no Decreto-lei n.º 144/2006 de 31 de julho, pela Empresa de Seguros que suporta a proposta, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

4 – A título acessório, constitui obrigação do adjudicatário recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviço fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Arouca, sempre que este o solicite.

2 – O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar, um relatório de evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3 – No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de

execução do contrato, do qual constará, obrigatoriamente informação relativa aos registos de sinistralidade.

Cláusula 6.^a

Prazo de prestação do serviço

O serviço é prestado de forma regular e contínua.

Cláusula 7.^a

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – O Município de Arouca deverá proceder a análise dos elementos referentes a execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos no anexo I, ao presente caderno de encargos, à proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 – No caso de a análise a que se refere o número 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no anexo I, ao presente caderno de encargos, deve o Município de Arouca disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa, e no prazo razoável que for lhe determinado, às alterações e complementos necessários de forma a garantir o cumprimento das exigências legais, das características, especificações e requisitos exigidos.

5 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Arouca procede a nova análise nos termos do nº 1.

6 – Caso a análise a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as exigências legais, das características, especificações e requisitos exigidos no anexo I, ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Arouca a que tais elementos respeitem.

7 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou características, especificações e requisitos exigidos no anexo I, ao presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de proveito que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo fixado na lei a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 - O preço base do presente procedimento de concurso é estabelecido de acordo com o definido nas cláusulas técnicas do ANEXO I.
- 2 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de Encargos a Entidade Adjudicante deve pagar à Seguradora diretamente ou por intermédio de mediador, se o adjudicatário no contrato possuir esta qualidade, o valor constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa a que a transação esteja eventualmente sujeita.
- 3 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída ao contratante público, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de modificação objetiva do contrato e de flutuação ou alteração dos capitais e objetos seguros.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas, nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante dos respetivos avisos/recibo, os quais serão emitidos de acordo com o previsto no Capítulo II, Secção IV, do Decreto-lei n.º 72/2008, de 16 de abril, que estabelece o Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista no Programa de Seguros anexo ao presente caderno de encargos.

2 – Em caso de discordância pela entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos avisos/recibo, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de novo aviso/recibo corrigido.

3 – Desde que devidamente emitidos e observado o disposto no nº1, os avisos serão pagos através de cheque ou transferência bancária.

4 – No caso de haver lugar a acertos de prémios variáveis a seguradora procederá à emissão e envio do aviso de pagamento no prazo limite de 2 meses, contados do fecho da anuidade, sem prejuízo de o fazer antes e logo que disponha, caso a caso, dos elementos necessários para o efeito.

Cláusula 12.ª

Outras Obrigações

1 – A Entidade Adjudicante tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao prestador de serviços todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo prestador de serviços, aquando da celebração do contrato, pudessem ter influído na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2 – Constitui ainda obrigação da Entidade Adjudicante fornecer ao adjudicatário toda a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo a correta e atempada participação de sinistros, colaborando com o adjudicatário em eventuais diligências ou averiguações que venham a mostrar-se necessárias.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 – Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a Entidade Adjudicante a:

- a) Fazer reverter, a seu favor, a caução eventualmente prestada;
- b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais, se houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas, sempre que possível, nos avisos a liquidar.

Cláusula 14.^a

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não podem ser considerados motivos de força maior, greves, determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, incêndios ou inundações cuja causa seja imputável ao prestador de serviços, avarias nos sistemas informático ou mecânico do prestador e quaisquer eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam ser consideradas casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Os motivos de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

O contrato que resultar do presente procedimento poderá ser resolvido por qualquer uma das partes nos termos e com os fundamentos constantes do Código dos Contratos Públicos e do Regime Jurídico dos Contratos de Seguro.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 16.^a

Execução da caução

- 1 – A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa de Procedimentos, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento pelo adjudicatário das obrigações legais ou contratuais.
- 2 – A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador na obrigação de renovar o respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pela entidade adjudicante para o efeito.
- 4 – A caução a que se referem os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de virem a ser acordada outra modalidade, as notificações e comunicações entre as partes do contrato, deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma das partes identificadas no contrato.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designado o Sr. Paulo Jorge da Silva Oliveira, Técnico da Divisão Contabilidade e Finanças, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2- Em tudo o que este caderno de encargos for omissivo observar-se-ão as normas legais aplicáveis à matéria, designadamente o Código dos Contratos Públicos e o Regime Jurídico do Contrato do Seguro.

Arouca, 1 de julho de 2021

O Assistente Técnico,

Concordo,

A Chefe Divisão Contabilidade e Finanças,

ANEXO I

Clausulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual, tendo por objeto a “Contratação de Seguros em Diversos Ramos”, diretamente a entidades seguradoras ou por intermédio de mediadores legalmente constituídos ou autorizados, nos termos e condições aqui definidos, nos ramos de seguro objeto do presente concurso, identificados e caracterizados no programa de seguros em anexo, a saber:

- Seguro de Acidentes de Trabalho;
- Seguro de Multirriscos;
- Seguro de Frota Automóvel;
- Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Bombeiros;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para os utentes das infraestruturas e/ou instalações desportivas e recreativas municipais;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais para atividades temporárias, incluindo desporto, cultura e recreio;
- Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Comissão Proteção crianças e Jovens.

Cláusula 2.ª

Preço Base

O Valor base do presente procedimento de concurso é de € 315.000,00 (duzentos e vinte mil euros), para a totalidade do prazo possível de duração do contrato (1 ano, prorrogável até ao limite de 3 anos).

Cláusula 3.ª

Alocação e gestão dos seguros

1 - Após a decisão de adjudicação dos seguros, o adjudicatário encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.

2 - Após a colocação dos seguros, constitui ónus do adjudicatário assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua

administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 4.ª

Programa de seguros

1 – A proposta deve ser apresentada tendo em consideração os termos e condições previstos no Programa de Seguros abaixo apresentado.

2 – Apenas são admitidas propostas para a totalidade dos seguros objeto do presente procedimento.

PROGRAMA DE SEGUROS

A - SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro é o Município de Arouca, NIPC 506808122.

OBJECTO DO SEGURO

A(s) Responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes trabalho.

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Diversas no âmbito das Atividades Camarárias/Autárquicas.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço do tomador de seguro, incluindo os autarcas em regime de permanência (cf. art.º 5º, alínea I, da Lei n.º 29/87 de 30/06, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações), se indicados na relação de pessoal a segurar (folha de férias).

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior, subscritores e não subscritores da C.G.A.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores que garanta:

- a) Cobertura nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações;
- b) As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura;
- c) O pagamento das pensões por incapacidade permanente parcial ou absoluta e as derivadas de morte, em acidente em serviço serão fixadas pela Caixa Geral de Aposentações;
- d) No que respeita às pensões referidas no ponto anterior, bem como aos subsídios previstos nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a redação que lhes for dada por posteriores alterações, ficam igualmente garantidos os pedidos de reembolso feitos pela Caixa Geral de Aposentações ao Tomador de Seguro, ao abrigo do disposto no artigo 43.º do citado Decreto-Lei, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações;
- e) O pagamento de um subsídio por morte do trabalhador aos seus familiares, correspondente a 12 vezes o Salário Mínimo Nacional existente à data do acidente, exceto se o subsídio por morte previsto no Decreto-Lei n.º 223/95 de 8 de setembro com a redação que lhe for dada por posteriores alterações (6 vezes o valor da remuneração mensal do sinistrado suscetível de desconto para a Caixa Geral de Aposentações), for superior, caso em que será este último o subsídio a pagar;
- f) O pagamento das despesas de funeral do trabalhador falecido até ao limite de 4 vezes o Salário Mínimo Nacional existente à data do acidente ou até ao dobro em caso de transladação, a quem provar ter efetuado a despesa, exceto se ao reembolso das despesas de funeral for aplicável o disposto no artigo 14.º do decreto-lei n.º 223/95 de 8 de setembro, por imposição do n.º 2 do artigo 18.º do decreto-lei n.º 503/99 de 20 de novembro;
- g) A cobertura de Salário Integral 100% em todas as coberturas da apólice. Observar-se-ão todavia os seguintes limites:
 - 1. Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida auferida pelo sinistrado à data do acidente;
 - 2. Nas incapacidades temporárias absolutas e parciais (I.T.A. e I.T.P.), a base de cálculo não pode ser superior à retribuição mensal ilíquida considerando-se, nomeadamente, os subsídios de férias e de natal;

MUNICÍPIO DE AROUCA

- h) Estas condições prevalecem sobre as Condições Gerais do Ramo no que contrariar as disposições do Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações.

MODALIDADE

Seguro de prémio variável ("Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previstos: Valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que se revistam carácter de regularidade (*p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação*), de acordo com o seguinte mapa, que engloba os subscritores e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações:

Tomadores de Seguro	Funcionários	Massa Salarial
Município de Arouca	197	3.000.000,00€

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- a) Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia de Incapacidade Temporária, são pagas diretamente a cada Tomador de seguro, figurando este como entidade recebedora, uma vez que os tomadores asseguram sempre o pagamento do salário por inteiro, mesmo quando os funcionários se encontram temporariamente incapacitados de atenderem ao seu trabalho.
- b) Relativamente às pensões e subsídios que venha, a ser fixados pela Caixa Geral de Aposentações e sobre os quais esta caixa tenha direito de reembolso sobre os tomadores de seguro, conforme artigo 43.º, do Decreto-Lei 503/99 de 20 novembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações, o segurador diligenciará junto da referida Caixa, no sentido de conseguir estabelecer com esta um acordo que permita o reembolso direto entre a CGA e o segurador.
- c) O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 clínicas/consultórios, sediadas no Concelho de Arouca, para assistir sinistrados de Acidentes de Trabalho.
- d) O segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas no Concelho de Arouca, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, ao segurador.

B - SEGURO DE MULTIRISCOS

TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro é o Município de Arouca, NIPC 506808122.

SEGURADOS

O tomador do seguro.

OBJECTO SEGURO

Edifícios e outras construções, incluindo benfeitorias, bem como respetivos recheios, conteúdos ou equipamentos que façam parte integrante do Património Imobiliário e Mobiliário do Segurado.

Ficam incluídos na definição acima todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação em qualquer local.

Bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle do Segurado, incluindo objetos e/ou bens de carácter cultural, histórico ou artístico.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o Segurado possua instalações ou interesses, identificados na listagem constante da **relação 1**, que se anexa ao presente caderno de encargos como dele fazendo parte integrante.

RISCOS COBERTOS

a) Riscos Principais

1. Incêndio, queda de raio e/ou explosão
2. Tempestades
3. Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões
4. Fenómenos sísmicos
5. Aluimentos de terras

b) Riscos com Capitais dos Riscos Principais

1. Greves, tumultos, alterações da ordem pública
2. Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
3. Queda de aeronaves

4. Choque ou impacto de veículos terrestres, incluindo os provocados por veículos do segurado
5. Choque ou impacto de objetos sólidos
6. Danos por água
7. Queda de granizo, neve e gelo
8. Combustão espontânea

c) *Riscos com Capitais Próprios*

1. Danos causados por fumo
2. Limpeza, demolição, remoção e destruição de escombros
3. Desenhos, documentos e livros
4. Danos em bens do senhorio
5. Riscos elétricos
6. Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
7. Avaria de máquinas
8. Derrame acidental
9. Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes sejam de função habitacional ou profissional
10. Honorários de peritos
11. Perda de rendas
12. Quebra ou queda acidental de bens
13. Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas
14. Bens de terceiros
15. Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
16. Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
17. Danos em transporte terrestre de bens
18. Danos e Reconstituição, Instalações de Lazer, Jardins, Muros e Caminhos áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas;
19. Infidelidade de empregados
20. Danos em bens de empregados
21. Danos a bens em construção e/ou montagem
22. Pesquisa e reparação de avarias
23. Danos Estéticos
24. Responsabilidade Civil Proprietário e Exploração
25. Deterioração de bens refrigerados ou congelados
26. Bens ao Ar Livre

LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

MUNICÍPIO DE AROUCA

• Danos causados por fumo	30.000,00 €
• Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
• Desenhos e documentos	30.000,00 €
• Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
• Riscos elétricos	75.000,00 €
• Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
• Avaria de máquinas	50.000,00 €
• Derrame accidental	25.000,00 €
• Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
• Honorários de peritos	30.000,00 €
• Perda de rendas	30.000,00 €
• Quebra ou queda accidental de bens	25.000,00 €
• Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	35.000,00 €
• Bens de terceiros	35.000,00 €
• Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
• Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
• Danos em transporte terrestre de bens	35.000,00 €
• Danos e Reconst, Inst. de Lazer, Jardins, Muros e Caminhos	35.000,00 €
• Infidelidade de empregados	10.000,00 €
• Danos em bens de empregados	3.000,00 €
• Danos a bens em construção e/ou montagem	50.000,00 €
• Pesquisa e reparação de avarias	2,5% CS p/ LR
• Danos Estéticos	50.000,00 €
• Viaturas de 3ºs aparcadas no Parque e Oficinas - Roubo	30.000,00 €
• Responsabilidade Civil Proprietário e Exploração	100.000,00 €
• Deterioração de bens refrigerados ou congelados	10.000,00 €

CAPITAL A SEGUIRAR

Totalidade do património a segurar, valorizado em 29.975.208,35 €, discriminado na já citada relação 1.

Segurados	Edifícios e benfeitorias	Bens móveis	Total
Município de Arouca	26.779.565,02€	3.195.643,33€	29.975.208,35€

FRANQUIAS

O presente seguro fica sujeito à Franquia de 5% dos Prejuízos Indemnizáveis, no Mínimo de 250,00 € e Máximo de 2.500,00 €, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

- Fenómenos sísmicos – 5% do capital seguro, por local de risco
- Danos em Bens de Empregados - € 100,00.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 15,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

Atualização de capitais

O segurador atualizará anualmente os capitais seguros de acordo com as taxas ou percentagens que lhe forem comunicadas, por carta registada com a visto de receção, pelo tomador de seguro.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou

eletrônicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.

A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.

O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.

O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 100.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.

Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo

transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda accidental de bens

Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em jardins

Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 5.000,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 35.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos, documentos e livros

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Danos a bens em construção e/ou montagem

Ficam garantidos as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a um risco garantido pela presente apólice. Garantem-se também e com independência de qualquer outra indemnização procedente pelos riscos cobertos por esta apólice, as perdas e danos materiais causados ao resto dos bens seguros como consequência da realização das obras. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta apólice.

Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00 €.

Furto e/ou roubo

Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

Compensação de capitais

Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguro nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

a) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Independentemente do valor da reclamação de prejuízos e sempre que estes sejam pagos em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Segurado.
- Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Apresentação da participação de sinistro;
 - Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;
 - Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.

Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

C - SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro é o Município de Arouca, NIPC 506808122.

SEGURADOS

O tomador do seguro

OBJECTO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel do Tomador, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, Renting, ou outros regimes semelhantes, constantes da **relação 2**, que se anexa ao presente caderno de encargos como dele fazendo parte integrante, onde se identificam os veículos a segurar, as respetivas características, as coberturas e os capitais a garantir.

COBERTURAS, CAPITAIS SEGUROS E FRANQUIAS

a) Responsabilidade civil.

b) Danos próprios

1. Choque, colisão e/ou capotamento
2. Furto ou roubo
3. Incêndio, raio e/ou explosão
4. Riscos políticos e sociais
5. Fenómenos da natureza
6. Quebra isolada de vidros
7. Atos de Vandalismo e veículo substituição

c) Coberturas complementares

1. Quebra isolada de vidros quando não contratada a cobertura de danos próprios
2. Assistência em viagem km 0
3. Proteção jurídica
4. Acidentes pessoais para todos os ocupantes (incluindo condutor):
 - a. Morte ou invalidez permanente, até 15.000,00 €,
 - b. Despesas de tratamento, até 1.500,00 €.
 - c. Despesas de funeral, até 1.500,00 €.

FRANQUIAS

- a) Danos próprios, exceto furto/roubo e quebra isolada de vidros – 5% do valor seguro, com o mínimo de € 500,00.
- b) Quebra isolada de vidros quando não contratada a cobertura de danos próprios – €75,00, sendo sem franquia quando a substituição se faça na rede contratada diretamente pela seguradora.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- a) O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota;
- b) O segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pelo Município. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- c) Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

- d) Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.
- e) Para a cobertura de “Veículo de substituição” o segurador compromete-se a estabelecer um acordo com um rent-a-car sediado no concelho do tomador ou de outro por ele indicado, através do qual o Município fica isento da prestação de qualquer tipo de caução no momento do aluguer automóvel ao abrigo da cobertura de seguro em causa, desde que tal aluguer seja efetuado por indicação do Segurador. A referida isenção de apresentação/prestação de caução tem como único objetivo ultrapassar dificuldades administrativas que o Município tem com este tipo de obrigações, não existindo nenhuma desresponsabilização do Município, para com a rent-a-car, por qualquer incumprimento ao abrigo do contrato de aluguer.
- f) A proposta a apresentar deve indicar, em anexo, os prémios totais anuais por viatura;

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa.

D - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
EXTRACONTRATUAL

TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro é o Município de Arouca, NIPC 506808122.

SEGURADOS

O tomador do seguro.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE DO SEGURADO

São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do município e órgãos municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades das empresas municipais ou multimunicipais criadas, geridas ou participadas pelo Tomador de Seguro.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil extracontratual, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO

- 1.000.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia para danos materiais de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de 250,00 €.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Trimestral, sem cargas de fracionamento.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art.º 1º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Art.º 2º

Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.
2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:

- a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
- b) Dos atos, erros ou omissões que sejam imputados ao segurado no exercício das suas atribuições e competências;
- c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
- d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador) e postos abastecedores de combustíveis;
- e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas municipais do segurado;
- f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
- g) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais.
- h) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo, recreativo ou educacional;
- i) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
- j) De deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacte e mobiliário urbano, conforme artigo 31.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 setembro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 350.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- k) De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 100/2003 de 23 de maio, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 200.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- l) Danos decorrentes de tampas, caixas de visita, sumidouros ou más condições de conservação e/ou manutenção das estradas municipais;
- m) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
- n) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
- o) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados;
- p) Da propriedade ou guarda de animais excetuando os animais sujeitos a seguro obrigatório específico;

- q) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de € 250.000,00 por sinistro e anuidade;
- r) De incêndio e/ou explosão;
- s) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
- t) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;
- u) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice. Esta garantia tem um sublimite máximo de indemnização de 75.000,00 euros, por sinistro e anuidade;
- v) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;
- w) Pelas obras, trabalhos e serviços prestados desde que a responsabilidade resulte de ações ou omissões do segurado;
- x) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;
- y) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos.
- z) De atos ou omissões dos funcionários, agentes e demais trabalhadores por conta e sob a direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;
- aa) De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou por cobro a acidentes e calamidades;
- bb) Derrube, queda e corte de árvores desde que em consequência de ações ou omissões do Município.
- cc) Cemitério.
- dd) Exploração de Recintos ao Ar Livre;
- ee) De palcos, bancadas, tronqueiras e outras estruturas, desde que sejam colocadas pelo Município ou à sua ordem.

- ff) Resultantes de queda de árvores, ramos ou outros acidentes com árvores ou arbustos sob gestão e manutenção do Segurado;
- gg) Por perdas indiretas, lucros cessantes, paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 75.000,00 euros por sinistro e anuidade;
- hh) De deficientes condições de instalação e manutenção de circuitos de exercícios de manutenção, incluído o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Art.º 3º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Art.º 4º

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;

- g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
- h) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- i) Uso ou armazenamento de quaisquer matérias explosivas, sem prejuízo da cobertura concedida para fogo-de-artifício e foguetes;
- j) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- k) Ação de campos eletromagnéticos;
- l) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;
- m) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- n) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;
- o) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- p) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- q) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- r) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos i, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas, mas em relação ao quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos

E - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS

AUTARCAS

TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro é o Município de Arouca, NIPC 506808122.

PESSOAS A SEGUAR

1- Relativamente aos Autarcas, trata-se de um seguro para os eleitos locais, previsto no n.º 1, do art.º 17º, da Lei 29/87, de 30 de junho, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações. Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- Presidente de Câmara
- Vereadores em regime de permanência
- Vereadores em regime de não permanência
- Membros da assembleia municipal

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

RISCOS A SEGUAR

Presidente e vereadores em regime de permanência

- Risco Profissional e Extraprofissional (24 horas por dia).

Restantes pessoas seguras

- Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas).

COBERTURAS

- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária;
- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral;
- Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge;
- Garantindo-se adicionalmente os riscos:
 - a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio.
 - b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem.

MUNICÍPIO DE AROUCA

- c) Resultantes da utilização pelo Segurado/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA:

Pessoas Seguras	N.º de Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Incapacidade de Temporária	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Morte simultânea da pessoa segura e Cônjuge	Despesas c/operações Salvamento, busca, transp. sinistrado	Despesas Funeral
Presidente	1	190.000,00 €	75,00 €/dia	45.000,00 €	15.000,00 €	1.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores em regime de permanência	3	150.000,00 €	75,00 €/dia	15.000,00 €	15.000,00 €	1.000,00 €	5.000,00 €
Vereadores em regime de não permanência	3	87.500,00 €	25,00 €/dia	5.000,00 €	15.000,00 €	1.000,00 €	5.000,00 €
Membros da assembleia municipal	37	87.500,00 €	25,00 €/dia	5.000,00 €	15.000,00 €	1.000,00 €	5.000,00 €

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir as consequências de sinistros que se traduzam em:

- a) Roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) Implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) Despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- d) Estomatologia.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Sem fracionamento, pagamento anual.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- a) Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado como se do ramo Acidentes Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;
- b) Considerando que estamos na presença de um seguro com nomes e que por vezes quando as pessoas seguras estão impossibilitadas de exercer as suas funções, elas são substituídas temporariamente (ex.: em caso de doença), o segurador deve assumir a cobertura de tais substituições temporárias, sem existir a necessidade de comunicação das referidas alterações temporárias, por parte do Município, uma vez

que a citada situação não aumenta o número de pessoas seguras, i.e., o risco assumido pelo segurador.

F - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS

BOMBEIROS

TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro é o Município de Arouca, NIPC 506808122.

SEGURADOS

O corpo de bombeiros voluntários.

PESSOAS A SEGUAR

O Seguro de Acidentes Pessoais dos Bombeiros corresponde à concretização do direito estabelecido no Estatuto Social do Bombeiro que estabelece a cobertura de acidentes ocorridos no exercício da sua missão de acordo com o Decreto-Lei n.º 241/2007 de 21 de junho, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações.

São consideradas pessoas seguras nesta apólice, o pessoal pertencente aos quadros de comando, ativo, especialistas, auxiliares, honra e reserva, incluindo infantes e cadetes, bem como os órgãos sociais/direção, conforme Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações.

A identificação e o número de pessoas a segurar está sujeito a alterações, de acordo com as admissões e/exonerações do pessoal na corporação.

Atualmente o número de pessoas a segurar é o seguinte:

Bombeiros	Pessoas Seguras		
	quadro ativo	quadro ñ ativo	total
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arouca	98	56	154

O presente quadro está sujeito a alterações

ÂMBITO DA COBERTURA

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional e no estrangeiro, quando no exercício das suas missões, conforme definido no Artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 241/2007 de 27

MUNICÍPIO DE AROUCA

de Junho, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações, ou por causa delas, incluindo os exercícios de instrução ou a prática de atividades desportivas no âmbito da Corporação ou Inter-Corporações, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para o local de apresentação ao serviço ou do regresso deste, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação, instrução, treino, cerimónias, festividades, exibição e outros atos similares.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o mundo.

COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

Coberturas garantidas	Capitais Seguros
	Quadro ativo e não ativos
Morte por acidente	166.250,00 €
Invalidez permanente por acidente	166.250,00 €
Despesas de tratamento por acidentes	66.500,00 €
Subsídio diário por incapacidade temporária por acidente	99,75 €/Dia
Na morte da pessoa segura, os filhos menores receberão	5.000,00 €
Subsídio Mensal aquando da Incapacidade Temporária para Despesas de Primeira Necessidade	50,00 €
Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge	15.000,00 €
Despesas de funeral	5.000,00 €
Despesas com operações de salvamento, busca e transporte do sinistrado	1.000,00 €
Paraplegia	25.000,00 €
Tetraplegia	50.000,00 €
Indemnização por queimadura	Até 5.000,00 €
Cicatriz facial ou desfiguração	Até 5.000,00 €

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.
- d) Morte em consequência de inalação de fumos
- e) Estomatologia
- f) Reconstituição cosmética por acidente causado ao abrigo das condições da Apólice.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Sem fracionamento, pagamento anual.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- a) Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado como se do ramo Acidentes Trabalho se tratasse, até ao limite do capital seguro;
- b) O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos 2 farmácias sediadas nos Concelhos de cada Tomador de Seguro, de forma a isentar os sinistrados, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora;
- c) O segurador procederá à atualização automática dos capitais seguros de acordo com os valores mínimos legais, sempre que estes forem alterados.
- d) O segurador considerará como data efetiva de inclusão/exclusão de pessoas seguras nesta apólice, a data de admissão/saída na corporação, independentemente de qualquer desfazamento temporal entre tais datas e a comunicação destes factos ao segurador.

G - SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS
UTENTES DAS INFRA-ESTRUTURAS E/OU
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, RECREATIVAS E
CULTURAIS MUNICIPAIS ABERTAS AO PÚBLICO

TOMADOR DE SEGURO

O tomador do seguro é o Município de Arouca, NIPC 506808122.

PESSOAS SEGURAS

MUNICÍPIO DE AROUCA

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os utentes/utilizadores das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, verificado durante a utilização de qualquer das infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais, cobertas ou ao ar livre, abertas ao público, incluindo as que se referem no artigo 2.º do decreto-lei n.º 141/2009, de 16 junho, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Sem fracionamento, pagamento anual.

COBERTURAS / CAPITALS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa são considerados os capitais e coberturas praticados no âmbito do Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, conforme Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações:

Coberturas	Capital
Morte	28.141,00 €
Invalidez Permanente absoluta e parcial	28.141,00 €
Despesas Tratamento e Repatriamento	4.502,00 €
Despesas de Funeral.	2.252,00 €

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;

- A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão;
- Estomatologia.
- Os acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- a) O tomador deste seguro possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. No ponto seguinte – INFORMAÇÕES – indica-se o número estimado de utilizadores das principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais do tomador.
- b) Em caso de acidente com utentes em regime de inscrição, o tomador do seguro enviará ao segurador, juntamente com a participação de acidente, uma cópia do boletim, ou outro registo, de inscrição do acidentado.
- c) Em caso de acidente com utentes não inscritos, o tomador do seguro enviará ao segurador, sempre que tal seja possível, juntamente com a participação de acidente, prova em como o utente foi sinistrado durante a utilização da infraestrutura e/ou instalação Municipal. Tal prova, sempre que seja possível de efetuar, deverá ser realizada através da indicação de eventuais testemunhas, de declaração da entidade que prestou os primeiros socorros no local de sinistro, ou de outra prova que se considere suficiente e adequada.
- d) De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- e) Os concorrentes ficam obrigados a proceder às atualizações que se revelem necessárias aos capitais seguros, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações, sem alteração do valor do prémio fornecido para os capitais que agora constam deste seguro

INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, o tomador deste seguro possui diversas infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais abertas ao público. De seguida fornecemos elementos sobre o número estimado de utilizadores dessas principais infraestruturas e/ou instalações desportivas, recreativas e culturais Municipais:

Principais infraestruturas e /ou instalações desportivas, recreativos e culturais	Média anual de utentes	
	Regime Livre	Regime de Inscrição

Complexo Desportivo Municipal de Arouca	300	1100
Piscinas Municipais de Escariz	250	750
Pavilhão Desportivo	100	250
Outras Infraestruturas/Instalações Desportivas ou Culturais	100	200

H - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUÍDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO

TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro é o Município de Arouca, NIPC 506808122.

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades temporárias (*com duração até 12 meses*), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pelo Município tomador deste seguro.

Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, social, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, bem como bolsas e estágios, remunerados ou não.

ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações no âmbito da atividade, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

Morte	53.200,00 €
Invalidez Permanente absoluta e parcial.....	53.200,00 €
Despesas de tratamento e repatriamento.....	6.650,00 €
Despesas c/ substituição e reparação de próteses e ortóteses	498,75 €
Despesas de funeral.....	5.320,00 €

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão
- d) Estomatologia;
- e) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Sem fracionamento, pagamento anual.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- a) O Município tomador deste seguro, no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suportam, realizam, organizam, promovem e patrocinam diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário. No ponto seguinte – INFORMAÇÕES – a título indicativo fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos realizados, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.
- b) De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, com a redação que lhe for dada por posteriores alterações, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.

INFORMAÇÕES

MUNICÍPIO DE AROUCA

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se informação resumida sobre as principais atividades e acontecimentos:

Atividade/Acontecimento	Duração	Número Pessoas	Observações
Programas Ocupacionais, Bolsas, Estágios e Outras Participações em Programas ou Atividades	1 ano (em média)	Cerca de 10	
Torneios de Futebol Infantil-Juvenil	30 dias	cerca de 300	
Open de Ténis de Arouca	3 dias	cerca de 60	
Passeios de BTT/Cicloturismo	3 horas (cerca de 4/ano)	cerca de 150	
Passeios Pedestres	5 horas (cerca de 4/ano)	cerca de 100	
Recriação Histórica	3 dias	cerca de 400	
Trail e provas de atletismo	2h a 24h (cerca de 4/ano)	cerca de 400	
Passeios Sêniores esporádicos	1 dia (cerca de 6/ano)	cerca de 28	
Ações Desportivas não Programadas	cerca de 3 dias por ano	cerca de 100	
Ações Culturais não Programadas	cerca de 3 dias por ano	cerca de 100	
Ações de Recreio não Programadas	cerca de 3 dias por ano	cerca de 100	

I - SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS **COMISSÃO PROTEÇÃO CRIANÇAS E JOVENS**

TOMADOR DO SEGURO

O tomador do seguro é o Município de Arouca, NIPC 506808122.

PESSOAS A SEGUAR

Este seguro, abrange, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 14.º do D.L. 147/99, de 1 de setembro, na sua redação atual, os elementos das Comissões alargada e restrita da CPCJ, que

MUNICÍPIO DE AROUCA

nesse âmbito exercem as competências previstas nos artigos 18º e 21º, respetivamente, da mencionada Lei, bem como os elementos que prestem apoio técnico às referidas Comissões.

A identificação e o número de pessoas a segurar está sujeito a alterações, de acordo com as nomeações que forem efetuadas.

Atualmente o número de pessoas a segurar é o de 7.

ÂMBITO DA COBERTURA

Ficam cobertos os acidentes ocorridos em território nacional, quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, bem como os acidentes ocorridos durante o percurso para as instalações da CPCJ ou do regresso destas, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

Estão igualmente cobertos os acidentes ocorridos em ações de formação e visitas domiciliárias e todas as deslocações inerentes ao exercício das funções.

Ficam cobertos todos os acidentes que decorram de acidentes de viação e aviação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal.

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

Coberturas garantidas	Capitais seguros
Morte ou invalidez permanente	50.000 €
Despesas de tratamento e repatriamento	5.000 €
Incapacidade temporária (*)	20,00 €/dia
Despesas de funeral	1.500 €
(*) A cobertura de Incapacidade temporária só é aplicável caso o sinistrado esteja a receber uma remuneração à data do acidente.	

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

MUNICÍPIO DE AROUCA

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

- g) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
- h) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
- i) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão.
- j) Estomatologia
- k) Acidentes verificados em pessoas com mais de 70 anos.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Sem fracionamento, pagamento anual.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- a) Em caso de sinistro, o sinistrado é tratado como se do ramo Acidentes Trabalho se tratasse, ate ao limite do capital seguro;

Arouca, 1 de julho de 2021.

O Assistente Técnico,

Concordo,

A Chefe de Divisão Contabilidade e Finanças,

MUNICIPIO DE AROUCA

Edifícios Municipais

Multiriscos

Relação 1

Edifício	Capital Seguro	
	Edifício	Recheio
Edifício Paços do Concelho (Pr. Município)	€ 1 100 000,00	€ 400 000,00
Biblioteca Municipal	€ 750 000,00	€ 350 000,00
Antigo Edifício Paços Concelho (Av. 25 Abril)	€ 300 000,00	—
Antiga Cadeia da Comarca (Praça)	€ 200 000,00	—
Casa da Cultura de Arouca	€ 350 000,00	€ 4 400,00
Casa da Cultura de Fermedo	€ 150 000,00	€ 69 000,00
EB1 Várzea	€ 75 000,00	—
Armazens Municipais e anexos (1)	€ 600 000,00	€ 445 000,00
Armazem Municipal II	€ 190 000,00	€ 60 000,00
JI Belece (São Miguel do Mato)	€ 234 000,00	€ 6 000,00
JI Casal (Mansores)	€ 124 000,00	€ 21 000,00
EB1 Albergaria da Serra	€ 16 500,00	—
Polo Escolar de Alvarenga	€ 772 500,00	€ 85 000,00
EB1 Noninha (Alvarenga)	€ 31 400,00	—
EB1 Vila Nova (Alvarenga)	€ 18 500,00	—
Polo Escolar de Arouca	€ 975 000,00	€ 130 000,00
EB 1 Soto (Burgo)	€ 61 600,00	—
EB1 Porto Escuro (Burgo)	€ 27 000,00	—
Centro Escolar do Burgo	€ 2 750 000,00	€ 169 000,00
EB1 Cabreiros	€ 15 080,00	—
Centro Escolar de Canelas	€ 960 000,00	€ 85 000,00
EB1 Mealha (Canelas)	€ 21 872,00	—
Centro Escolar Chave	€ 1 423 000,00	€ 170 000,00
EB1 Soutelo (Chave)	€ 12 250,00	—
EB1 Tojal	€ 52 000,00	—
EB 1 Covelo de Paivó	€ 2 370,00	—
Centro Escolar Escariz	€ 1 903 000,00	€ 160 000,00
EB1 Cruzeiro (Escariz)	€ 50 200,00	—
EB1 Gestosa (Escariz)	€ 13 144,00	—
EB1 Espiunca	€ 13 000,00	—
EB1 Vila Cova (Espiunca)	€ 11 730,00	—
EB1 Vila Viçosa (Espiunca)	€ 25 000,00	—
Centro Escolar Fermedo	€ 1 962 000,00	€ 100 000,00
EB1 Cabeçais-Edifício B (Fermedo)	€ 26 400,00	—
EB1 Carvalho Redondo (Fermedo)	€ 19 100,00	—
EB1 Mosteirô (Fermedo)	€ 15 500,00	—
EB1 Silveiras (Janarde)	€ 60 000,00	€ 5 000,00
EB1 Serra da Vila (Mansores)	€ 48 000,00	€ 18 000,00
EB1 Agrads (Mansores)	€ 24 600,00	—
EB1 Bustelo (Moldes)	€ 60 000,00	€ 5 000,00
EB1 Fuste (Moldes)	€ 14 700,00	—
EB1 Paços (Moldes)	€ 49 200,00	€ 18 000,00
EB1 Ponte de Telhe (Moldes)	€ 28 300,00	€ 11 000,00
Centro Escolar Rossas	€ 2 164 000,00	€ 140 000,00

EB1 Provizende (Rossas)	€ 28 300,00	—
EB1 Boavista (Santa Eulália)	€ 700 000,00	€ 70 000,00
EB1 Parada (Santa Eulália)	€ 13 000,00	—
EB1 Santa Maria do Monte (Santa Eulália)	€ 21 000,00	—
EB1 São Mamede (Santa Eulália)	€ 7 700,00	—
EB1 Belece (São Miguel do Mato)	€ 30 400,00	—
EB1 Lázaro (São Miguel do Mato)	€ 19 400,00	—
EB1 Bacelo (Tropeço)	€ 14 200,00	—
EB1 São João (Tropeço)	€ 30 900,00	€ 6 000,00
EB1 Lourosa de Matos (Urrô)	€ 14 100,00	—
EB1 Merujal (Urrô)	€ 60 000,00	€ 4 500,00
EB1 Souto Redondo (Urrô)	€ 31 500,00	—
EB1 Urrô	€ 46 700,00	—
Edifício da Praia Fluvial do Areinho	€ 70 000,00	—
Edifício da Praia Fluvial da Paradinha	€ 50 000,00	—
Edifício da Praia Fluvial de Albergaria da Serra	€ 15 000,00	—
Nave da Piscina e Ginásio do Complexo Desportivo de Arouca (2)	€ 2 000 000,00	€ 120 000,00
Edifício do Estádio Municipal (2)	€ 2 200 000,00	€ 50 000,00
Nave da Piscina e Ginásio de Escariz (2)	€ 1 600 000,00	€ 75 000,00
Edifício do Centro Coordenador de Transportes	€ 400 000,00	€ 20 000,00
Centro Interpretação Pedras Parideiras	€ 248 000,00	—
Museu Municipal	€ 600 000,00	€ 180 000,00
Escola Infantil Trânsito	€ 50 000,00	€ 6 300,00
Armazém de São Pedro (Bunker)	€ 30 000,00	€ 10 000,00
Posto de Turismo	€ 185 000,00	€ 15 400,00
Loja Interativa de Turismo	—	€ 120 000,00
Loja Via Verde Social	—	€ 46 000,00
Parque de Campismo do Merujal	—	—
Cafetaria do Parque Municipal	€ 214 419,02	€ 21 043,33
Edifício da Pré-Primária de Chave	€ 200 000,00	—
Edifício da Extensão de Saúde de Chave	€ 200 000,00	—
	26 779 565,02	3 195 643,33

(1) No recheio inclui viaturas, máquinas e equipamentos

(2) Inclui os equipamentos técnicos incorporados

Município de: AROUCA

Seguro de Frota Automóvel

Relação 2

								Coberturas e Capitais						
Matricula	Marca	Modelo	Mês e ano de construção	Nº de Série	Peso bruto (kg)	Cilindrada	N.º de lugares	Responsabilidade e civil	Danos próprios	Coberturas Complementares	Veículo de substituição	Assistência em viagem	Quebra isolada de vidros	Todos os ocupantes (incluindo condutor)
71-65-BA	Mercedes-Benz	1922 K/38	16/09/1992		19 000	11 309	2	50 000 000,00 €				x	x	x
10-36-EN	Toyota	2446	05/12/1994		2 515	2 446	5	50 000 000,00 €				x	x	x
72-84-FQ	Volvo	FI 10-35 kh	29/08/1995		26 000	9 603	2	50 000 000,00 €				x	x	x
21-31-FU	Mitsubishi	L 200	16/10/1995		2 510	2 477	5	50 000 000,00 €				x	x	x
08-33-HM	Renault	Clio	30/10/1996		1 470	1 870	2	50 000 000,00 €				x	x	x
46-63-IL	Volkswagen	Passat	23/05/1997		1 850	1 896	5	50 000 000,00 €				x	x	x
02-72-IO	Toyota	Dyna 150 T	19/06/1997		3 500	2 779	7	50 000 000,00 €				x	x	x
12-49-LP	Renault	Kangoo	31/07/1998		1 680	1 870	2	50 000 000,00 €				x	x	x
69-08-MC	Ssangyong	Korando	30/10/1998		2 515	2 299	5	50 000 000,00 €				x	x	x
39-86-PL	Mitsubishi	Canter	18/04/2000		3 500	2 835	6	50 000 000,00 €				x	x	x
16-80-PU	Volvo	FI 7-38	23/06/2000		19 000	6 724	2	50 000 000,00 €				x	x	x
41-05-QL	Renault	Master FDCCM5	17/10/2000		3 500	2 799	2	50 000 000,00 €				x	x	x
05-97-SQ	Volvo	FM 7-52 L1H1 Pusher	23/11/2001		26 000	7 284	2	50 000 000,00 €				x	x	x
70-27-TH	Mercedes-Benz	110 CDI	04/04/2002		2 700	2148	9	50 000 000,00 €				x	x	x
56-92-TX	Toyota	Corolla	30/07/2002		1 760	1 995	5	50 000 000,00 €				x	x	x
38-16-UB	Mitsubishi	L 200	02/09/2002		2 570	2 477	3	50 000 000,00 €				x	x	x
18-69-UE	Toyota	Hilux	07/10/2002		2 415	2 494	3	50 000 000,00 €				x	x	x
99-22-ZS	Toyota	Hilux	05/04/2005		2 415	2 494	5	50 000 000,00 €				x	x	x
47-AE-34	Renault	Master	29/06/2005		3 500	2 463	2	50 000 000,00 €				x	x	x
73-AH-58	Toyota	Hilux	28/07/2005		2 415	2 494	3	50 000 000,00 €				x	x	x
46-BX-12	Toyota	Dyna	17/07/2006		3 500	2 494	6	50 000 000,00 €				x	x	x
13-CE-32	Caetano	Optimo	22/09/2006		6 800	4 104	23	50 000 000,00 €				x	x	x
54-DF-70	Iveco	35c18v E E4	29/03/2007		3 500	2 998	3	50 000 000,00 €				x	x	x
48-DV-86	Mitsubishi	L 200	28/06/2007		3 500	2 477	5	50 000 000,00 €				x	x	x
04-ES-88	Mitsubishi	Colt	20/11/2007		1 570	1 493	5	50 000 000,00 €				x	x	x
04-ES-90	Mitsubishi	Colt	20/11/2007		1 570	1 493	5	50 000 000,00 €				x	x	x
88-ET-88	Toyota	Dyna	29/11/2007		3 500	2 982	9	50 000 000,00 €				x	x	x
25-GO-14	Renault	Clio	01/10/2008		1 655	1 461	5	50 000 000,00 €				x	x	x
79-GF-84	Renault	Clio	29/07/2008		1 645	1 461	2	50 000 000,00 €				x	x	x
39-IR-31	Nissan	Navarra	25/01/2010		2 805	2 488	5	50 000 000,00 €				x	x	x
09-IZ-59	Volvo	S 80	24/03/2010		2 190	2 400	5	50 000 000,00 €	15 000,00 €		x	x	x	x
51-OM-16	Nissan	NT400	24/03/2014		3 500	2 488	5	50 000 000,00 €				x	x	x
51-OM-17	Nissan	NT400	24/03/2014		3 500	2 488	5	50 000 000,00 €				x	x	x
51-OM-18	Nissan	NT400	24/03/2014		3 500	2 488	5	50 000 000,00 €				x	x	x
51-OM-22	Nissan	NT400	24/03/2014		3 500	2 488	5	50 000 000,00 €				x	x	x
73-ON-48	Toyota	Dyna	07/04/2014		3 500	2 982	6	50 000 000,00 €				x	x	x
31-OP-38	Toyota	Hilux	16/04/2014		2 640	2 494	2	50 000 000,00 €				x	x	x
57-OV-09	Renault	Kangoo	04/07/2014		1 950	1 461	3	50 000 000,00 €				x	x	x
75-OX-35	Citroen	Berlingo	23/07/2014		1 990	1 560	3	50 000 000,00 €				x	x	x
34-PU-59	Citroen	Nemo Furgão	30/04/2015		1 750	1 248	2	50 000 000,00 €				x	x	x

91-RL-11	Mitsubishi	Montero	07/06/2016		2 760	2 477	3	50 000 000,00 €				x	x	x
55-TH-76	Mitsubishi	L200	17/07/2017		2 900	2 442	5	50 000 000,00 €				x	x	x
05-UB-48	Nissan	e-NV200	28/12/2017		2 220	–	5	50 000 000,00 €				x	x	x
79-UB-19	Peugeot	Partner	29/12/2017		2 225	–	3	50 000 000,00 €				x	x	x
79-UB-20	Peugeot	Partner	29/12/2017		2 225	–	3	50 000 000,00 €				x	x	x
72-VT-96	VolksWagen	Crafter	14/12/2018		3 000	1968	9	50 000 000,00 €				x	x	x
62-ZE-89	Goupil	G4	12/09/2019		1 800	–	2	50 000 000,00 €				x	x	x
AC-04-NP	Volvo	FM 6X4R	27/04/2012		26 000	12777	2	50 000 000,00 €				x	x	x
80-74-DS	Valmet	4400 (4RM)	31/05/1994		–	3 300	1	50 000 000,00 €						
51-01-IO	Valmet	365 (4RM)	24/06/1997		–	3 298	1	50 000 000,00 €						
51-02-IO	Valmet	365 (4RM)	24/06/1997		–	3 298	1	50 000 000,00 €						
51-03-IO	Valmet	365 (4RM)	24/06/1997		–	3 298	1	50 000 000,00 €						
72-12-MO	Same	Argon 50 DT	11/01/1999		–	3 000	1	50 000 000,00 €						
04-53-SG	New Holland	9450 (TN55)	29/08/2001		–	2 930	1	50 000 000,00 €						
62-45-VI	Same	10 P (Argon 65 F DT)	05/08/2003		4 500	3 000	1	50 000 000,00 €						
85-FX-46	Case	H	17/06/2008		4 800	2 930	1	50 000 000,00 €						
66-NQ-56	Antonio Carraro	Country 4400	03/05/2013		2 000	1 642	1	50 000 000,00 €						
76-OR-76	Deitz	Agroplus 410	23/05/2014		5 200	4 000	1	50 000 000,00 €						
AV-51009	Herculano	S1E 4650	24/01/2014		4 650	–	–	50 000 000,00 €						
AV-23622	Herculano	S1E 4650	09/10/1998		4 650	–	–	50 000 000,00 €						
AV-31902	Herculano	S1E 3500	05/09/2001		3 500	–	–	50 000 000,00 €						
C-50724	Herculano	Basc. RD 5000	14/03/1994		5 000	–	–	50 000 000,00 €						
AV-45029	Herculano	D1E 5000	02/06/2008		4 980	–	–	50 000 000,00 €						
P-78820	Rates	RC-4000	24/03/2000		5 250	–	–	50 000 000,00 €						
AV-19858	Herculano	Basculante RD 5000	28/05/2007		5 000	–	–	50 000 000,00 €						
AV-19856	Herculano	Basculante RD 5000	28/05/1997		5 000	–	–	50 000 000,00 €						
AV-48374	Herculano	S1E 4650	13/05/2011		4 650	–	–	50 000 000,00 €						
P-85522	Rates	1	16/07/2002		4 500	–	–	50 000 000,00 €						
Mini-Escavadora	Cat	302.5C		0GBB04865				50 000 000,00 €						
Cilindro	Hamm	HD 90		43398				50 000 000,00 €						
Motoniveladora	Komatsu	GD521A-1E		12173				50 000 000,00 €						
			11-02-2013 (data da matricula)					50 000 000,00 €						
90-NM-47 - Retroescavadora	JCB	3CX-4T						50 000 000,00 €						
Buldozer	Caterpillar	D6R DS II	2003	0BLT00171				50 000 000,00 €						
			11-02-2013 (data da matricula)					50 000 000,00 €						
90-NM-45	Bobcat	S160						50 000 000,00 €						
Cilindro	JCB	VMT 260		JCB1701202				50 000 000,00 €						
BOBCAT		S510		11224				50 000 000,00 €						
Asfaltadora	Vogelli	Super 1300-2		8110111				50 000 000,00 €						
AA-08-IF	Case	580ST	18/03/2020	FNH580STN ZHH04469		3387	1	50 000 000,00 €						
Empilhador	Mitsubishi	FG 18		F 25B-54082				50 000 000,00 €						